



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 47/15
FL: 76

EMENDA ADITIVA Nº³.....
AO PROJETO DE LEI Nº 47/2015
OFÍCIO Nº 743/2015-GAB., DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Acresça-se o parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 47/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Depois de fixados os valores das tarifas diferenciadas, a CMTU-LD acompanhará mensalmente as mudanças nos picos de demanda, objetivando propor as alterações nos percentuais de desconto para não onerar os usuários do Sistema, respeitando o limite previsto no § 1º, do art. 2º desta Lei.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em 29.09.2015
PRESIDENTE


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 47/15
FL: 77

Ofício nº. 744/2015-GAB.

Londrina, 29 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. PL nº 47/2015.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 47/2015, que autoriza o Executivo a estabelecer a tarifa com valor diferenciado no Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Londrina, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

PL:	47/15
FL:	78

Estamos encaminhando Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 00114/2015, que autoriza o Executivo a estabelecer a tarifa com valor diferenciado no Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Londrina, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara.

Busca-se, com essa emenda modificativa, fazer adequações ao texto, visando garantir que os usuários do Sistema não sejam prejudicados e/ou onerados em função da implantação das tarifas diferenciadas.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 29 de setembro de 2015.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL:	47/15
FL:	79

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4
PROJETO DE LEI Nº 47/2015
OFÍCIO Nº 744/2015-GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Fica **MODIFICADO** o inciso II e o § 1º, do art. 2º do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

II. Tarifa paga em espécie e/ou com cartão transporte nos horários entre pico matutino e vespertino.

§ 1º A tarifa para em espécie e/ou em Cartão Transporte nos horários entre picos poderá ter seu valor reduzido a no máximo 10% (dez por cento) da tarifa paga, prevista no inciso I do art. 2º, desta Lei.

[...]

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em 29.09.2015
PRESIDENTE: